



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

## Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2020OTPM003670501

### Características do Título\* Characteristics of the Permit\*

Designação Instalação de uma unidade experimental de aquacultura  
Designation

Tipo de Uso Aquacultura - Projetos-Piloto  
Type of Use

Zona Marítima Maritime Zone Mar Territorial

Ao largo de Near shore Aveiro

Distância à linha de base Distance from the coastline Até às 12 milhas marítimas

Período Period Contínuo

### Coordenadas Coordinates

#### Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°36'20.4"	O 9°1'0.4"
2	N 40°36'19.6"	O 9°1'0.4"
3	N 40°36'19.6"	O 9°0'59.6"
4	N 40°36'20.4"	O 9°0'59.6"

#### Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
3	N 40°36'12.0"	O 9°1'11.0"
4	N 40°36'28.0"	O 9°1'11.0"
1	N 40°36'28.0"	O 9°0'49.0"
2	N 40°36'12.0"	O 9°0'49.0"

## Autorização

## Anexos     Attachments

### Área de:

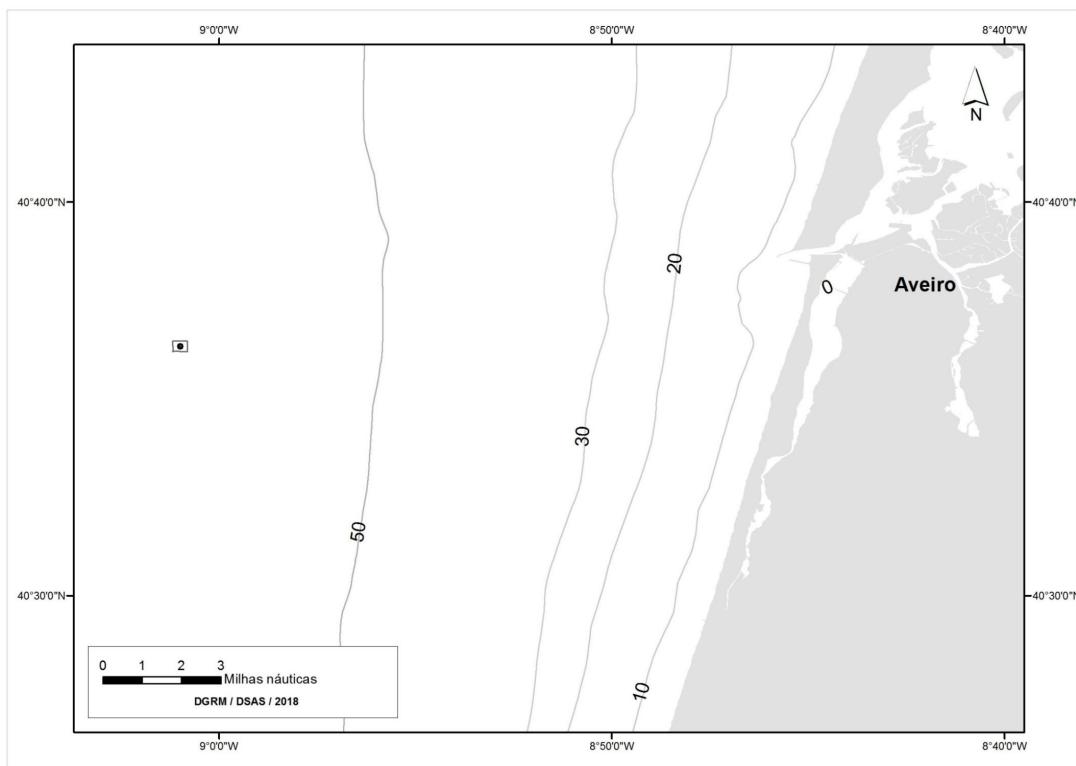
implantação *implantation*      625.0 m<sup>2</sup>  
proteção      *protection*      249375.0 m<sup>2</sup>  
**Total**                          250000.0 m<sup>2</sup>

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

### - Cláusulas do TUPEM

## Mapa Map



## Identificação do Proprietário Owner's Identification

Nome Name **SEACULTURE - AQUICULTURA, S. A.**

NIF / NIPC Tax No. **513944974**

Autoridade emissora Issuing authority **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)**  
Av. de Brasília, 1449 - 030 Lisboa | Portugal | [www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt)

N.º Documento BMar  
BMar Document No. **PT2020OTPM003670501**

A pessoa autorizada  
Duly authorized official

Data de emissão Issuing date **21/09/2020**

Validade até Valid Until **20/09/2021**

Duração Duration **12 Meses**

  
José Carlos Simão

\*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável

This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em [www.portugueseflagcontrol.pt](http://www.portugueseflagcontrol.pt).

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at [www.portugueseflagcontrol.pt](http://www.portugueseflagcontrol.pt).



Unique Tracking Number **wKgDUjeKUKMBdQ4aeLTEvQ**



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

## Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2019OTPM002073101

### Características do Título\* Characteristics of the Permit\*

Designação Instalação de uma unidade experimental de aquacultura  
*Designation*

Tipo de Uso Aquacultura - Projetos-Piloto  
*Type of Use*

Zona Marítima Maritime Zone Mar Territorial

Ao largo de Near shore Aveiro

Distância à linha de base Distance from the coastline Até 12 milhas marítimas

Período Period Contínuo

### Coordenadas Coordinates

#### Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°36'20.4"	O 9°1'0.4"
2	N 40°36'19.6"	O 9°1'0.4"
3	N 40°36'19.6"	O 9°0'59.6"
4	N 40°36'20.4"	O 9°0'59.6"

#### Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
3	N 40°36'12.0"	O 9°1'11.0"
4	N 40°36'28.0"	O 9°1'11.0"
1	N 40°36'28.0"	O 9°0'49.0"
2	N 40°36'12.0"	O 9°0'49.0"

## Autorização

---

Área de:

implantação	<i>implantation</i>	<b>625.0 m<sup>2</sup></b>
proteção	<i>protection</i>	<b>249375.0 m<sup>2</sup></b>
Total		<b>250000.0 m<sup>2</sup></b>

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

## Anexos    *Attachments*

---

- N/A

## Mapa    *Map*

---

## Identificação do Proprietário Owner's Identification

Nome Name **SEACULTURE - AQUICULTURA, S. A.**

NIF / NIPC Tax No. **513944974**

Autoridade emissora Issuing authority **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)**  
Av. de Brasília, 1449 - 030 Lisboa | Portugal | [www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt)

N.º Documento BMar **PT2019OTPM002073101**  
BMar Document No.

A pessoa autorizada  
Duly authorized official

Data de emissão Issuing date **20/09/2018**

Validade até Valid Until **20/09/2020**

Duração Duration **12 Meses**

  
José Carlos Simão

\*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável  
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.  
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em [www.portugueseflagcontrol.pt](http://www.portugueseflagcontrol.pt).

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.  
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at [www.portugueseflagcontrol.pt](http://www.portugueseflagcontrol.pt).



Unique Tracking Number **wKgDUikmrlQBbU4zcqnM1A**

**TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL****TUPEM N.º 29/03/2018 DGRM****Autorização de Utilização do Espaço Marítimo Nacional****(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)****Instalação de uma unidade experimental de aquacultura****1 - Identificação do Titular**

SEACULTURE, S.A.

Rua Actor António Silva, n.º 7, código postal 1600-404 Lisboa

Telefone: 217 532 006

NIPC: 513 944 974

**2 - Identificação da finalidade da utilização**

Ocupação do espaço marítimo nacional para a instalação de uma unidade experimental de aquacultura para avaliação do crescimento do Salmão do Atlântico (*Salmo salar*) em condições *offshore* na Costa Oeste de Portugal, a cerca de 11 milhas náuticas a sudoeste de Aveiro, durante um período de 6-8 meses.

A área total de ocupação, projetada à superfície, incluindo a área de proteção, é de 250.000 m<sup>2</sup> (500m x 500 m). Esta área inclui:

- área efetiva ocupada pelo projeto: 625 m<sup>2</sup> (25m x 25m), dos quais 64 m<sup>2</sup> (8m x 8m) correspondem a área afeta à produção,
- área de proteção: 249.375 m<sup>2</sup> (499,3746m x 499,3746m).

**3 - Localização exata da utilização**

A utilização localiza-se a cerca de 11 milhas náuticas a sudoeste de Aveiro, de acordo com o mapa em Anexo.



Coordenadas que delimitam área efetiva ocupada pelo projeto e a área total de ocupação, projetadas à superfície:

Vértice	Coordenadas geográficas			
	Área efetiva ocupada pelo projeto		Área total de ocupação	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
1	40°36'20,4047" N	9°1'0,4047" W	40°36'28" N	9°0'49" W
2	40°36'19,5953" N	9°1'0,4047" W	40°36'12" N	9°0'49" W
3	40°36'19,5953" N	9°0'59,5953" W	40°36'12" N	9°1'11" W
4	40°36'20,4047" N	9°0'59,5953" W	40°36'28" N	9°1'11" W

#### 4- Prazo do TUPEM

O presente TUPEM é válido por um período de 12 meses.

#### 5 - Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

A utilização privativa do espaço marítimo nacional ao abrigo de uma autorização está isenta de TUEM (n.º 3 do Art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março).

#### 6 - Elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

##### 6.1. Elementos de caráter geral

- a) Para além das disposições previstas no presente TUPEM, o titular obriga-se a cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio e na Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- b) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- c) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no Art. 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- d) Com a extinção do direito à utilização privativa, as obras e as estruturas móveis inseridas no espaço marítimo nacional afeto ao presente TUPEM devem ser removidas pelo titular.
- e) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- f) O titular deverá dar conhecimento atempado à entidade competente pela atribuição do TUPEM e à capitania do Porto de Aveiro da versão final do plano de trabalhos e suas alterações.



- g) As datas de início das obras no espaço marítimo nacional assim como de início e fim do período do teste, deverão ser comunicadas com a antecedência de cinco dias à entidade competente pela atribuição do TUPEM e à capitania do Porto de Aveiro para emissão de Aviso aos Navegantes, para segurança da navegação local.
- h) As datas de início e conclusão da remoção das estruturas móveis inseridas no espaço marítimo deverão ser comunicadas no dia anterior à entidade competente pela atribuição do TUPEM e à capitania do Porto de Aveiro.
- i) Todos os trabalhos deverão ser realizados de modo a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança da navegação, devendo ser cumpridas pelas embarcações as normas previstas no Regulamento Internacional para evitar Abalroamentos no Mar.
- j) As embarcações a utilizar devem obedecer aos critérios definidos pela legislação em vigor (documentação, vistoria, meios de salvação, lotações de segurança) e devem ser operadas por pessoal devidamente habilitado.
- k) O titular obriga-se a implementar o projeto de assinalamento marítimo aprovado pela Autoridade Marítima Nacional, Direção de Faróis.
- l) A atividade fica interdita em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima.
- m) O titular deverá garantir as condições de segurança e salubridade.
- n) Deverão ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efetuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana.
- o) Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o presente TUPEM, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- p) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.
- q) O titular fica obrigado a informar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, no prazo máximo de 24h, de qualquer acidente que afete qualidade ambiental do meio marinho.



## 6.2. Monitorização do projeto

No prazo de cinco dias do final da utilização privativa do espaço marítimo, o titular deverá remeter à entidade competente pela atribuição do TUPEM, um relatório de final do projeto que contenha, entre outras, as seguintes informações:

- i. períodos de interrupção das operações no mar devido ao mau tempo,
- ii. avaliação qualitativa do comportamento das infraestruturas inseridas no espaço marítimo,
- iii. número de juvenis utilizados,
- iv. indicação dos valores de produção final (em t),
- v. indicação do valor da biomassa em termos de ganho, média e máximo (em t),
- vi. densidade média e máxima (em kg/m<sup>3</sup>),
- vii. quantidade de alimento diário, em termos de média e máximo (em kg),
- viii. identificação das patologias detetadas,
- ix. indicação da ocorrências de fugas,
- x. taxa de mortalidade,
- xi. destino dos peixes mortos e dos peixes no final do projeto,
- xii. registo de eventuais interações ocorridas entre aves marinhas, ou outros organismos marinhos, e os salmões,
- xiii. resultados da monitorização da temperatura da água, velocidade da corrente, oxigénio dissolvido e profundidade da jaula.

## 6.3. Seguro de responsabilidade civil

- a) De acordo com o Art. 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o titular de um TUPEM deve celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
- b) De acordo com o Art. 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto, o capital mínimo do contrato de seguro, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, é de 150.000,00 euros, para utilizações sujeitas a autorização, nos termos do Art. 57.º, do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.



- c) O titular de um TUPEM deve exibir a apólice do seguro previsto na alínea anterior junto da entidade competente pela atribuição do TUPEM, até 10 dias antes da data prevista para o início das obras no espaço marítimo nacional.
- d) Os documentos comprovativos do seguro devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- e) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM, a qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### 6.4. Caução

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 3 do Art. 58.º e do Art. 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, foi apresentado um compromisso relativo à caução a prestar, destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das obras e estruturas móveis inseridas na área afeta ao TUPEM.
- b) O regime e o montante da caução encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio.
- c) De acordo com o Art. 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, o valor da caução a prestar foi fixado em 7.684,05 EUR (sete mil e seiscentos e oitenta e quatro euros e cinco cêntimos), tendo em conta percepção do risco associado ao projeto.
- d) De acordo com o n.º 1 do Art. 4.º e do Art. 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, até à data de início das obras no espaço marítimo nacional, o titular deverá prestar a favor da entidade competente pela atribuição do TUPEM, depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, de acordo com o modelo aprovado pela Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).
- e) O titular deverá fazer prova junto da entidade competente para a emissão do TUPEM, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas móveis inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.



- f) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, concedido pelo presente TUPEM, caduca caso o titular não preste a caução no prazo referido na alínea d).

Lisboa, 21 de setembro de 2018

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

Este documento é o resultado da negociação entre a DGRM e o titular do TUPEM. A sua validade é devidamente documentada no documento que o comprova, que se encontra anexo ao presente.

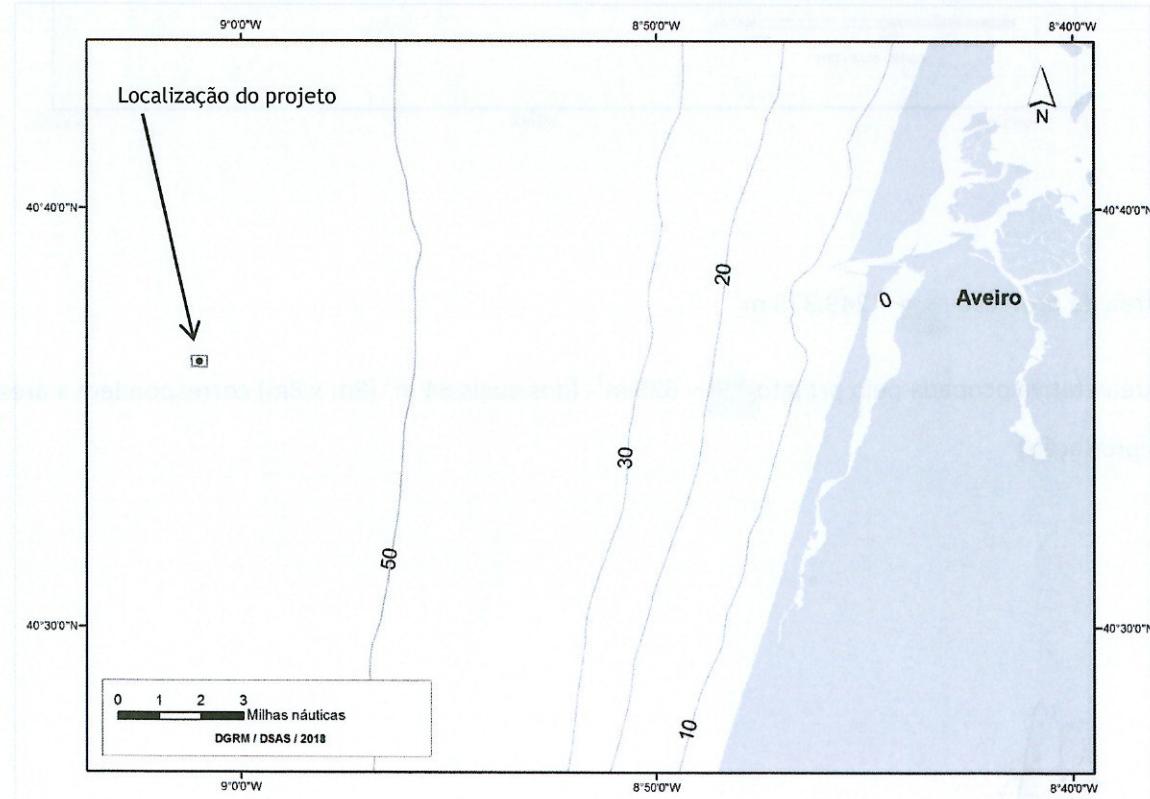
## ANEXO

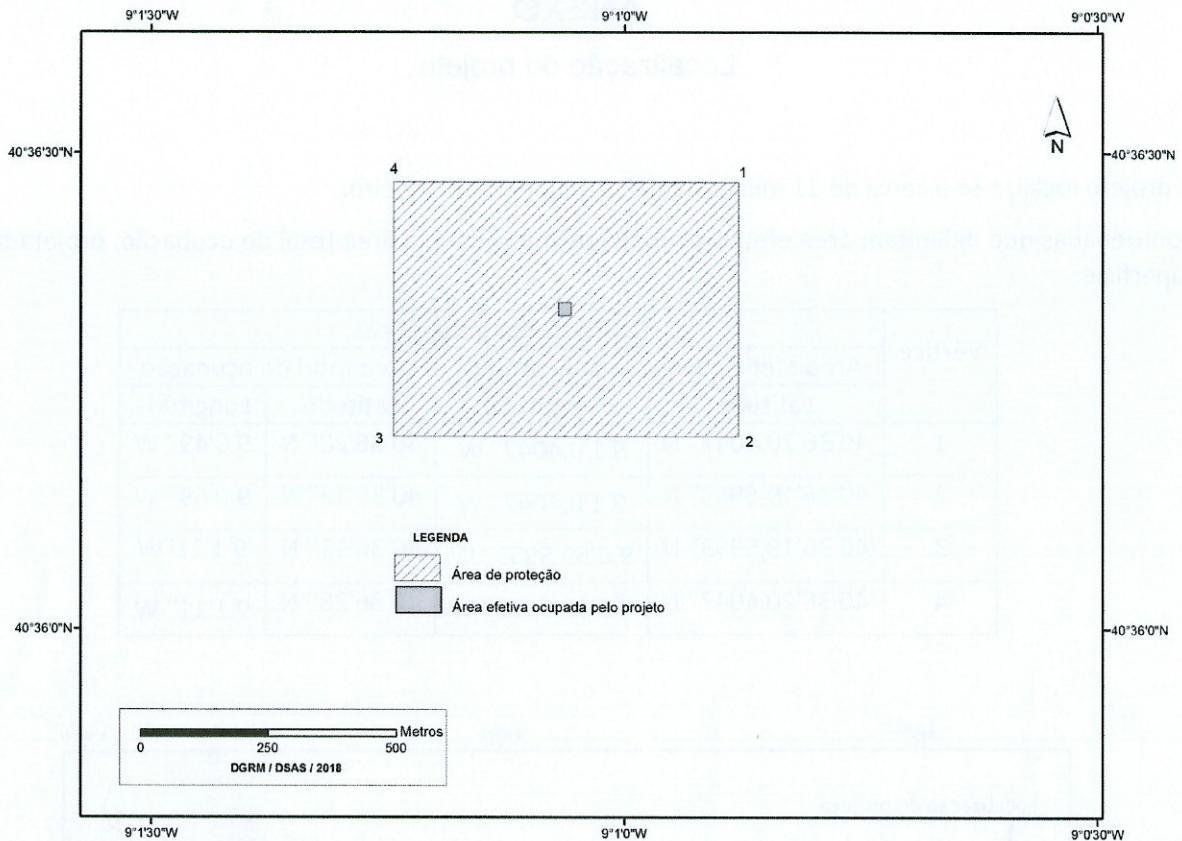
### Localização do projeto

O projeto localiza-se a cerca de 11 milhas náuticas a sudoeste de Aveiro.

Coordenadas que delimitam área efetiva ocupada pelo projeto e a área total de ocupação, projetadas à superfície:

Vértice	Coordenadas geográficas			
	Área efetiva ocupada pelo projeto		Área total de ocupação	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
1	40°36'20,4047" N	9°1'0,4047" W	40°36'28" N	9°0'49" W
2	40°36'19,5953" N	9°1'0,4047" W	40°36'12" N	9°0'49" W
3	40°36'19,5953" N	9°0'59,5953" W	40°36'12" N	9°1'11" W
4	40°36'20,4047" N	9°0'59,5953" W	40°36'28" N	9°1'11" W





Área de proteção = 249.375 m<sup>2</sup>

Área efetiva ocupada pelo projeto = 625 m<sup>2</sup> (dos quais 64 m<sup>2</sup> (8m x 8m) correspondem à área afetada à produção)

